COMISSÃO MISTA

Subemenda N° 01/2023 à Emenda Modificativa SAPL N° 9/2023

Ao Projeto de Lei Complementar n° 29/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Aprova e Regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS – altera a Lei Complementar n° 107/2006, e dá outras providências."*.

Art. 1° Modifique-se o caput do Art. 6°, o inciso II do Art. 12, o § 2° do Art. 14, o inciso I e o § 2° do Art. 19, o inciso I do Art. 22, o § 3° do Art. 23, o § 2° do Art. 24, o Art. 31 e o Art. 41 do Projeto de Lei Complementar n° 29/2022, conforme segue:

"**Art. 6°** Ao segurado que vier aposentar-se por incapacidade permanente para o trabalho, o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples, a ser calculado **com** base nas remunerações de contribuição de todo o período contributivo, atualizadas monetariamente, compreendido desde a competência julho/1994, ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão do benefício.

[...]"

"**Art. 12.** [...]

II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, **para homens e mulheres**;

[...]"

"**Art. 14.** [...]

§ 2° O uso de equipamentos de proteção coletiva ou individual que neutralizem o agente nocivo ou reduzam a exposição ao agente nocivo para níveis não agressivos à saúde, com base nas normas regulamentadoras **do Governo Federal** e no regulamento impedem o enquadramento do período como especial para os fins desta Lei Complementar."

"**Art. 19** [...]

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

[...]

§ 2° Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, e ao servidor público detentor de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal até a publicação desta Lei Complementar, em exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, conte com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e 15 (quinze) anos de carreira, a idade mínima constante do inciso I poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II acrescido do período adicional constante do inciso V, inclusive os benefícios concedidos com o redutor previsto no § 1° deste artigo."

"**Art. 22.** [...]

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

[...]"

"**Art. 23** [...]

§ 3° Aos demais servidores não contemplados no disposto no inciso I do caput deste artigo, o valor do provento será equivalente a 80% (oitenta por cento) da média aritmética da remuneração de contribuição de todo o período compreendido entre julho/1994 ou da data de ingresso se posterior, corrigido monetariamente até a data da concessão do benefício, e acrescido de 1% (um por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

[...]"

"**Art. 24** [...]

§ 2° O valor do provento será equivalente a 80% (oitenta por cento) da média aritmética da remuneração de contribuição de todo o período compreendido entre julho/1994 ou da data de ingresso se posterior, corrigido monetariamente até a data da concessão do benefício, e acrescido de 1% (um por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

[...]"

"**Art. 31.** O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária prevista nos arts. **12, 13, 19, 21 e 22**, que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

"**Art. 41.** Esta Lei Complementar entra em vigor após 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação, exceto os arts. 32 e 33, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação."

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Dr. Freitas
Membro/Relator

Ney Patrício
Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Adnan El Sayed
Membro

Yasmin Hachem
Membro

/GS